



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2006

Regulamenta a realização dos concursos para preenchimento das vagas docentes autorizadas pelas Portarias nºs 4.494/2005 e 384/2006 do Ministério da Educação para a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia/UFRB.

Altera, especificamente para esses concursos, disposições estabelecidas no Capítulo II do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, modificado pelas Resoluções 01/97 e 01/04 do Conselho Universitário.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto 5642 de 27/12/2005, que dispõe sobre a tutoria da UFRB pela UFBA, especificamente no seu Art. 1º, alínea V, § 2º,

RESOLVE:

Art. 1º Os concursos para preenchimento das vagas docentes autorizadas pelas Portarias 4.494/2005 e 384/2006 do Ministério da Educação para a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia/UFRB serão regidos, em todos os aspectos que não sejam modificados por esta Resolução, pelo que estabelecem os artigos 141 a 176 que constituem o Capítulo II do Regimento Geral da UFBA, com a redação que lhes deu as Resoluções 01/97 e 01/04 do Conselho Universitário.

Art. 2º Fica constituído um Colegiado Provisório para a realização dos concursos referidos no Art. 1º, composto por 6 (seis) representantes designados por portaria específica do Magnífico Reitor.

§ 1º O Colegiado Provisório terá as atribuições estabelecidas no Regimento Geral para as Congregações, no que se refere à realização dos concursos previstos nesta Resolução.

§ 2º O Colegiado Provisório terá um Coordenador, escolhido entre seus membros no ato de instalação do mesmo.

§ 3º O Colegiado Provisório reunir-se-á e deliberará sempre por maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º Caberá ao Colegiado Provisório propor, para deliberação do CONSEPE, as áreas de conhecimento, titulação exigida e distribuição das vagas docentes para adequação aos cursos previstos para os *campi* da UFRB.

Parágrafo único. Em caso de inviabilizada, por falta de quorum, a reunião do CONSEPE para deliberar acerca dos aspectos previstos no *caput* deste artigo, dada a exigüidade dos prazos, caberá ao Reitor aprovar as proposições do Colegiado Provisório.

Art. 4º Para a definição dos pontos dos concursos, regulamentada pelo § 1º do Art. 151 do Regimento Geral, o Colegiado Provisório solicitará ao(s) Departamento(s), ou Unidades Universitárias, a proposta dos pontos a serem contemplados, dentre os quais o Colegiado Provisório estabelecerá a lista de 05 a 10 pontos do concurso.

Art. 5º Para a constituição das Comissões Julgadoras estabelecidas nos artigos 169 e 170 do Regimento Geral, o Colegiado Provisório solicitará ao(s) Departamento(s), ou Unidades Universitárias, a lista de nomes dentre os quais o Colegiado Provisório constituirá as Comissões Julgadoras, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 169 e 170 do supracitado Regimento Geral.

Art. 6º Os Departamentos ou Unidades Universitárias terão um prazo de dez dias para atender as solicitações do Colegiado Provisório, referidas nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso não atendido, em suas consultas, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Colegiado Provisório poderá deliberar sobre as matérias objeto dos artigos 4º e 5º desta Resolução.

Art. 7º As inscrições dos candidatos e a atualização do Memorial, regulamentadas nos artigos 144 e 166 do Regimento Geral, serão realizadas na Central de Atendimento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 8º O prazo de inscrição para os concursos será de trinta dias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia, 09 de fevereiro de 2006.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Presidente do Conselho Universitário